



**FUNCORSAN**

Seu futuro mais presente.

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

---

## FUNCORSAN

## MISSÃO

Administrar planos de benefícios previdenciários de forma sustentável, contribuindo para a qualidade de vida dos participantes, alinhado com as partes interessadas.

## VISÃO

Estar inserida no mercado como administradora de planos de benefícios, oferecendo soluções em previdência complementar, com a sustentabilidade da Entidade até 2023.

## VALORES

Transparência • Comprometimento • Respeito • Competência  
Inovação • Integração • Integridade

## PROPÓSITO

Comprometimento com a sustentabilidade dos planos para propiciar segurança, qualidade de vida e tranquilidade ao participante e seus familiares, no presente e no futuro.

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVOS	2
3. ABRANGÊNCIA	2
4. VALORES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	3
5. CONTEXTO INTERNO	6
5.1. RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS	7
5.2. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES	7
5.3. RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
5.4. A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES	8
5.5. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS	8
5.6. RECURSOS HUMANOS	9
6. CONTEXTO EXTERNO	9
6.1. RELAÇÕES COM OS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	9
6.2. RELAÇÕES COM AS PATROCINADORAS E INSTITUIDORES	10
6.3. RELAÇÕES COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS E DE CLASSE DAS PATROCINADORAS	10
6.4. RELAÇÕES COM TERCEIROS E FORNECEDORES	10
7. PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES	11
8. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	13
9. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO	14
10. A GESTÃO DO CÓDIGO	14
10.1. DAS SANÇÕES PREVISTAS	15
10.2. CANAIS DE ACESSO AO COMITÊ DE ÉTICA	16
10.3. PROCESSAMENTO DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS	16
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	16

A imagem da Fundação Corsan resulta de suas atitudes institucionais e das atitudes da sua alta direção, dos membros de seus comitês de assessoramento e de seus empregados, no exercício de suas funções, alinhadas aos princípios de boas práticas de governança corporativa, alicerçada através de um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar sua credibilidade e preservar a imagem da empresa, junto aos seus stakeholders. São eles: transparência, comprometimento, respeito, competência, inovação, integração e integridade.

O Código de Ética e Conduta da Funcorsan aponta os princípios éticos que condicionam o exercício de suas atividades e configura os valores que norteiam a sua atuação e orientam o seu ambiente organizacional, sendo fruto direto do comportamento e do compromisso desses com os princípios estabelecidos neste documento. Todos os membros da alta direção, comitês e empregados devem estar comprometidos com os princípios de honestidade, confiança e respeito pelos outros, bem como às demais diretrizes apontadas neste Código e são responsáveis pela disseminação e prática desses valores.

Por isso, a leitura atenta e a compreensão deste instrumento é fator fundamental para o sucesso e efetividade destas diretrizes. Acreditamos que o correto cumprimento do Código de Ética e Conduta da Funcorsan contribuirá para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho íntegro, respeitoso e seguro para todos.

## 1. INTRODUÇÃO

Este código tem por finalidade estabelecer os princípios éticos e normas de conduta imperativos que devem orientar as relações internas e externas de todos os integrantes da estrutura organizacional da Funcorsan na condução dos negócios da Entidade, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias vigentes.

A Funcorsan entende que os princípios, diretrizes e valores apresentados neste código devem ser conhecidos, entendidos e praticados por todas as pessoas que atuam e interagem com a Funcorsan, independentemente do vínculo que mantém com a Entidade.

A Funcorsan encoraja os membros integrantes da estrutura organizacional a buscar orientações adicionais e o suporte apropriado das instâncias e pessoas designadas como responsáveis pelos assuntos relacionados à ética e condutas de negócios da Funcorsan.

A Funcorsan repudia qualquer discriminação ou represália de qualquer parte que expresse preocupações ou dúvidas quanto a uma violação em potencial dos padrões de ética e conduta ou de qualquer política que ele tenha motivos para acreditar que ocorreu.

## 2. OBJETIVOS

Este código de ética e conduta possui as seguintes finalidades:

- a)** Tornar claras as regras éticas e de conduta a serem atendidas pelos membros integrantes da estrutura organizacional da Funcorsan, no exercício de suas funções e no limite de suas competências;
- b)** Estabelecer diretrizes, princípios e valores éticos e de conduta que devem servir de referência aos nossos prestadores de serviços, fornecedores e às Entidades Associativas e Sindicais das Patrocinadoras;
- c)** Preservar a imagem e reputação da Funcorsan e do público alvo alcançado por este código;
- d)** Reforçar o compromisso da Funcorsan com relação aos diferentes públicos: patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, beneficiários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, e a comunidade;
- e)** Definir e estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses, bem como estabelecer as diretivas para solução dessas hipóteses;
- f)** Criar os mecanismos de consulta sobre condutas éticas para os membros integrantes da estrutura organizacional da Funcorsan;
- g)** Fortalecer as relações internas do quadro funcional da Funcorsan.

## 3. ABRANGÊNCIA

As disposições contidas neste código aplicam-se a todos os membros integrantes da Estrutura Organizacional da Funcorsan, no exercício de suas funções, a saber:

- ✓ Conselho Deliberativo;
- ✓ Conselho Fiscal;
- ✓ Diretoria Executiva;
- ✓ Comitês, grupos de estudo e trabalho;
- ✓ Empregados e estagiários.

Este código de ética e conduta deve servir de referência aos nossos prestadores de serviços em geral e fornecedores, bem como às Patrocinadoras e suas Entidades Associativas e Sindicais.

## 4. VALORES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Funcorsan possui como premissas fundamentais o seguinte conjunto de valores e princípios compartilhados:

### Valores:



- ✓ **Transparência** com as partes interessadas, valorizamos a comunicação clara, precisa e oportuna com nossos públicos.
- ✓ Nos **comprometemos** a gerar valor para os participantes, patrocinadores, colaboradores e sociedade.
- ✓ Acreditamos no **Respeito**: baseado na confiança, nas relações com as pessoas, e respeito pelas pessoas.
- ✓ **Competência**: Oferecer produtos e serviços com objetivos claros e processos simples na busca pela excelência. Competência e profissionalismo na execução de nossa missão e na entrega dos resultados aos nossos participantes e patrocinadores.
- ✓ Acreditamos na **inovação** como forma para superar desafios, que contribuam para o alcance dos objetivos da Entidade.
- ✓ Valorizamos a **integração** como meio de conexão entre os departamentos refletindo em ações positivas para nossos participantes.
- ✓ **Integridade**: Na execução da nossa missão, agindo de forma verdadeira: fazer o que dizemos e agir corretamente. É o respeito incondicional aos nossos princípios e valores éticos e às normas internas e externas.

## Princípios:

- ✓ De transparência, clareza, exatidão e confiabilidade na prestação de informações, incentivando que a comunicação interna e externa seja feita de forma espontânea, franca e rápida;
- ✓ De equidade, respeito à igualdade de direito de cada um e correção nos atos e nas atitudes concedendo tratamento igualitário às pessoas integrantes dos grupos que constituem a comunidade da Funcorsan;
- ✓ De cumprimento da legislação pertinente, garantindo a legitimidade das atividades e a condição de estar sempre em conformidade com as prescrições da lei;
- ✓ De responsabilidade social e sustentabilidade, assegurando a incorporação de considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios que contemplem todos os relacionamentos com a comunidade em que a Entidade atua.

## Diretrizes deste código de ética e conduta:

Os integrantes da estrutura organizacional e os prestadores de serviços em geral e fornecedores devem observar e fazer com que seja observado, independentemente da posição hierárquica, cargo ou função, as seguintes diretrizes éticas e de conduta:

I. Todos os integrantes da estrutura organizacional da Funcorsan, seus prestadores de serviços e fornecedores, de acordo com suas atribuições, devem observar as boas práticas de governança corporativa, bons princípios e práticas contábeis e de gestão.

II. Os membros da Estrutura Organizacional da Funcorsan deverão pautar suas ações observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade, agindo com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade.

III. Atuar visando, além do absoluto cumprimento da legislação e da Política de investimentos, o fortalecimento quantitativo e qualitativo do patrimônio do plano, identificando oportunidades de investimentos de forma a garantir a diversificação, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos, contribuindo para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos de benefícios.

IV. Para o cumprimento da missão da Funcorsan, todos devem aplicar da melhor forma os recursos humanos, financeiros e materiais, sempre buscando atender às necessidades de nossos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores.

V. Todos devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que empregariam na administração de seus próprios bens, devendo exercer as atribuições que a lei, o estatuto ou instrumento contratual lhe conferem, respeitando a hierarquia, normas e procedimentos internos da Funcorsan, mantendo a conduta adequada sobre os negócios e aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios para lograr os fins e no interesse da Funcorsan, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Entidade.

VI. Os membros integrantes da estrutura organizacional da Funcorsan, seus prestadores de serviços e fornecedores tem o compromisso de manter a confidencialidade das informações relativas aos negócios da Funcorsan, bem como aquelas que venham a examinar em razão do exercício de suas funções, recebidas de suas Patrocinadoras, Instituidores, Participantes, Assistidos e parceiros de negócios.

VII. A Funcorsan respeita o direito de manifestação política pessoal dos membros integrantes de sua estrutura organizacional. Contudo, não exerce atividades políticas e os integrantes da estrutura organizacional, prestadores de serviços em geral e fornecedores que desejem participar deste processo, devem fazê-lo individualmente, fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente. Assim, é expressamente vedada a solicitação de qualquer associação da imagem da Funcorsan, participação, apoio, financiamento ou envolvimento de seus profissionais com qualquer candidato ou partido.

VIII. A Funcorsan repudia qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, devendo os membros integrantes da Estrutura organizacional, seus prestadores de serviços e fornecedores pautar as relações com autoridades e agentes públicos de âmbito nacional e internacional de forma legítima e transparente.

IX. As decisões devem ser baseadas sempre em opiniões isentas de interesse ou ganhos pessoais. Assim sendo, os integrantes da Estrutura Organizacional da Funcorsan, seus prestadores de serviços em geral e fornecedores não podem intervir em qualquer ato ou matéria que tiverem interesse conflitante com o da Fundação, e nem sobre eles deliberar. Caso ocorra situação que se caracterize nesta definição, a pessoa deve manifestar, tempestivamente, o conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito.

X. A Funcorsan preza por uma relação de respeito com as entidades sindicais e associativas, sem nenhuma prática de discriminação aos profissionais sindicalizados e associados

.XI. A Funcorsan e os membros integrantes da Estrutura Organizacional, independentemente da posição hierárquica, cargo ou função, respeitam os direitos humanos e valoriza a diversidade social. Por isso, repudia todo tipo de discriminação, assédio, preconceito e condições de trabalho indignas, como o trabalho infantil ou forçado, mantendo o ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de abuso ou assédio, seja moral, sexual ou discriminatório, seja por meio de insinuações ou restrições de qualquer natureza, que possam causar possíveis constrangimentos.

XII. Todos os integrantes da estrutura organizacional da Funcorsan, seus prestadores de serviços em geral e fornecedores devem agir com responsabilidade e em conformidade com os princípios éticos na defesa da imagem e da reputação da Entidade, sempre e quando estiverem participando de atividades junto à comunidade.

XIII. A Funcorsan tem compromisso com a preservação do meio ambiente e com a qualidade de vida de seus empregados, participantes, assistidos e comunidades onde mantém suas operações. Todos os negócios da Entidade devem ser conduzidos em conformidade com a legislação ambiental, com a busca de aperfeiçoamento nos processos operacionais, dentro do conceito de desenvolvimento sustentável.

## **5. CONTEXTO INTERNO**

As disposições contidas neste capítulo não elidem a observância dos princípios e diretrizes acima referidos pelos membros integrantes da Estrutura Organizacional da Funcorsan.

### **5.1. RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS**

É responsabilidade dos empregados da Funcorsan agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com os colegas de trabalho respeitando os seus limites de função e competência, pautando suas ações baseadas nos princípios arrolados neste código.

Desta forma, devem empregar no exercício de suas funções sigilo, confidencialidade, preservando a imagem da Funcorsan e dos integrantes de sua estrutura organizacional.

É dever dos empregados:

- I. Exercer suas funções sempre em prol dos interesses da Entidade, evitando qualquer atividade incompatível com as mesmas em horário de trabalho.
- II. Zelar pelo bom nome da Entidade, tendo cuidado com a forma como as atividades são realizadas, e comunicar eventuais infrações ou dúvidas em relação à aplicação do presente Código ao superior imediato ou, alternativamente, ao Comitê de Ética e Conduta;

III. Utilizar as instalações, equipamentos, recursos, máquinas e demais materiais de trabalhos postos a disposição para execução das atividades profissionais de forma adequada;

IV. Cooperar com apurações e auditorias internas e externas, e processos de Fiscalização realizadas pelos Órgãos competentes, prestando as informações corretas e confiáveis;

V. Comunicar ao Comitê de ética e conduta prontamente a existência de quaisquer vínculos profissionais, pessoais e afetivos que possam gerar conflitos de interesse com as atividades exercidas na Funcorsan.

## **5.2. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES**

Os gestores da Funcorsan devem atuar pautados nos mais elevados padrões de conduta e ética, de modo que sirvam como referência e exemplo de comportamento, exercendo uma gestão alicerçada no incentivo, motivação, cooperação e reconhecimento dos liderados, promovendo o desenvolvimento profissional de sua equipe.

Com isto, é dever dos Gestores da Funcorsan:

I. Agir sempre em conformidade às Políticas, normas, procedimentos e disposições contidas neste código de Ética da Funcorsan, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas pelos funcionários;

II. Criar uma cultura que origine a observância deste código de ética e conduta, incentivando os seus liderados a manifestarem suas dúvidas e preocupações com relação a sua aplicação;

III. Observar a função social da Funcorsan, apoiando e incentivando a participação apenas em projetos que atendam aos fins da Entidade.

## **5.3. RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

É dever dos membros que compõem os Órgãos estatutários da Funcorsan:

I. Agir sempre em prol da proteção dos direitos da Entidade, garantindo que não prevaleçam outros interesses em detrimento do Patrimônio dos Planos geridos pela Funcorsan no exercício de suas funções e competências;

II. Assegurar que transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais ou para terceiros;

III. Prezar pela segregação de funções, definindo claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais conselheiros e dirigentes, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;

IV. Pautar suas ações e fomentar a atuação dos membros integrantes da estrutura organizacional da Funcorsan segundo os mais elevados padrões de conduta e ética, fazendo-o por meio da aderência às disposições do Estatuto, Regulamento dos Planos, deste código, das Políticas, normativos e das demais regras internas da Funcorsan, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas;

V. Estar preparados e capacitados para discutirem os assuntos de interesse da Funcorsan.

#### **5.4. A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

Para a correta gestão da segurança da informação no âmbito da Funcorsan, segundo as diretrizes das Políticas da Funcorsan, são vedações impostas aos membros integrantes da estrutura organizacional:

I. Utilizar-se de informações não públicas para fins particulares ou repassá-las a terceiros, ressalvado o amplo direito à informação dos participantes;

II. Apropriar-se de propriedade intelectual da Funcorsan (informações, processos, métodos e conhecimentos, entre outros) ainda que tenham sido desenvolvidas pelo empregado em seu ambiente de trabalho;

III. Utilizar recursos de informação para constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica.

#### **5.5. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS**

A Funcorsan possui compromisso com a privacidade e proteção dos dados pessoais coletados de seus participantes, assistidos, beneficiários, empregados, agentes de governança, terceiros, e demais pessoas físicas que os forneçam para tratamento pela Entidade, obedecendo estritamente a legislação vigente.

Neste sentido, os membros da estrutura organizacional da Entidade que tiverem acesso a dados pessoais no desempenho de suas funções devem fazê-lo em conformidade à legislação aplicável e políticas internas da Funcorsan.

Portanto, em consonância a Lei Geral de Proteção de Dados, o público alvo alcançado por este código, no desempenho de suas funções, deve:

- adotar as medidas cabíveis de modo que os dados pessoais tratados sejam aqueles estritamente necessários para o desenvolvimento das atividades da Entidade, e de acordo com as finalidades informadas aos titulares;
- adotar medidas para que os dados pessoais sejam acessados exclusivamente pelas pessoas que necessitem dessas informações para o desempenho de suas responsabilidades e atribuições.

## **5.6. RECURSOS HUMANOS**

A Funcorsan está comprometida com a igualdade de oportunidades de trabalho para todos. Neste sentido, busca promover o desenvolvimento de seus profissionais, valorizando e reconhecendo as pessoas com base nos resultados alcançados. Portanto, a progressão profissional da carreira depende do desempenho individual, do talento, do comprometimento com os valores da Entidade e da dedicação e envolvimento de cada um.

Para os processos de recrutamento e seleção de profissionais devem ser sempre empregados critérios técnicos em detrimento de escolhas baseadas em relacionamentos pessoais, considerando-se o potencial de cada candidato ou empregado, respeitadas as diretrizes das Políticas de Recursos Humanos e normas internas da Entidade.

É vedada a existência de subordinação hierárquica direta entre profissionais que possuem relação conjugal e de parentesco consanguíneo até terceiro grau.

## **6. CONTEXTO EXTERNO**

A divulgação de informações oficiais é restrita a área de Comunicação ou pessoas devidamente indicadas, orientadas e expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva, e deve ser realizada de forma coerente com os valores e diretrizes apresentadas neste Código de ética e conduta.

Os membros da Estrutura Organizacional da Funcorsan, no uso de mídias sociais ou na utilização de outras formas de comunicação, devem levar em consideração que esse ambiente é público e que o conteúdo de sua mensagem pode prejudicar a reputação da Funcorsan, sendo responsável pelo conteúdo das informações e opiniões emitidas.

### **6.1. RELAÇÕES COM OS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

O relacionamento com os participantes e assistidos deve ser norteado pelos princípios deste código, pautado em uma relação fiduciária de transparência e equidade.

Os Participantes e Assistidos devem obter resposta às suas solicitações, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo estabelecido na Legislação vigente com a prestação de informações claras, eficientes e verdadeiras, de forma cordial, rápida e de acordo com as diretrizes de comunicação da Entidade.

Os integrantes da estrutura organizacional da Funcorsan têm o dever de manter absoluto sigilo das informações dos Participantes e Assistidos, sem prejuízo do disposto na legislação vigente ou nos convênios de adesão, ressalvados as determinações judiciais e os casos expressamente autorizados pela Diretoria Executiva, observados os critérios formais de confidencialidade a serem firmados.

## **6.2. RELAÇÕES COM AS PATROCINADORAS E INSTITUIDORES**

O relacionamento com as Patrocinadoras e Instituidores é pautado pelo espírito de colaboração e parceria.

A Funcorsan preza pela transparência no relacionamento com suas Patrocinadoras e Instituidores, portanto, é dever da Entidade a prestação de informações sobre suas atividades e resultados.

O fluxo de informações junto às Patrocinadoras e Instituidores deverá observar os padrões formais de comunicação da Entidade, respeitando-se sempre, os níveis de hierarquia existente.

Deverão ser respeitadas as informações recebidas das Patrocinadoras e Instituidores, de modo que somente as pessoas devidamente autorizadas ou com acesso garantido por lei deverão ter acesso às informações de caráter confidencial, utilizando-as da forma adequada.

## **6.3. RELAÇÕES COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS E DE CLASSE DAS PATROCINADORAS**

A Funcorsan reconhece o importante papel das Associações e Entidades de Classe legalmente constituídas. Os membros integrantes da Estrutura Organizacional no relacionamento com estas Entidades devem manter posicionamento respeitoso, sempre pautado pela ética e moralidade.

As comunicações e inter-relacionamento da Funcorsan com as Associações e Entidades de Classe só devem ser feitos por pessoas autorizadas e, quando empregados, formalmente designados pela Diretoria Executiva.

## **6.4. RELAÇÕES COM TERCEIROS E FORNECEDORES**

O relacionamento com os prestadores de serviços e fornecedores deve sempre ser pautado pela busca da adequada relação custo-benefício, confiabilidade e integridade na condução dos negócios.

As relações do público alvo abrangido por este código com os fornecedores e prestadores de serviços da Funcorsan devem sempre contemplar os interesses legítimos da Entidade, não sendo admitidas quaisquer vantagens indevidas, obtidas por meio de manipulação de informações, intimidação, coação, constrangimento ou a criação artificial de situações de dependência da outra parte envolvida, práticas de concorrência desleal ou situações caracterizadas como de conflito de interesse com os negócios da Fundação.

O relacionamento dos integrantes da estrutura organizacional da Funcorsan com os prestadores de serviços deve ser pautado por uma conduta respeitosa e de cooperação, propiciando condições e informações necessárias à execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

A escolha e contratação de prestadores de serviços e fornecedores em geral deve sempre ser baseada nas boas práticas de relações comerciais.

Para assegurar a lisura, a isenção e a transparência dos atos e procedimentos da Entidade, fica vedado realizar ou intermediar negócios / contratações que de um lado figure o empregado, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

## **7. PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES**

Há conflito de interesses quando interesses particulares, individuais ou de grupos, colidem e se sobrepõem aos interesses da Funcorsan ou aos interesses de seus participantes, assistidos e patrocinadoras, independentemente de resultar ou não em prejuízo ao patrimônio da Entidade.

O conflito de interesse ocorre quando um dos membros integrantes da Estrutura Organizacional da Funcorsan influencia ou pode influenciar uma decisão da Funcorsan que resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, familiares ou terceiros.

Desta forma, os integrantes devem zelar de modo a prevenir ou impedir ações que conflitem com os interesses da Funcorsan ou causem dano à sua imagem e reputação.

Sendo assim é vedado aos membros integrantes da Estrutura Organizacional da Funcorsan:

- I. Estabelecer ou manter relações que configurem interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação de um negócio de interesse da Funcorsan;
- II. Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, possam trazer vantagens pessoais;
- III. Solicitar / aceitar benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como retribuição, ou para obter posição favorável da Funcorsan em negócios de interesse de terceiros;
- IV. Pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Entidade.
- V. Usar recursos do cargo e do nome da Fundação ou valer-se de oportunidade surgida no exercício de suas atividades para obtenção de vantagens pessoais ou para qualquer finalidade que não a atividade-fim da Entidade.

VI. Manter relações comerciais privadas pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições na Funcorsan, com fornecedores ou prestadores de serviços, dentre outros;

VII. Aceitar presentes que representem alguma forma de influência sobre qualquer decisão do público alvo alcançado por este código a respeito de negócios com a Funcorsan. Neste sentido, aceitar presentes é limitado a brindes sem representação de valor comercial, os quais devem ser identificados com a marca de quem presenteia. Presentes e brindes que não se enquadrem nesta definição, devem ser informados a uma diretoria para definição sobre o destino;

VIII. Realizar ou intermediar negócios / contratações em benefício de interesse de pessoa física ou jurídica de que participe o empregado, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, excetuando-se os negócios realizados na condição de participante;

IX. Exercer atividade, inclusive de consultoria, como pessoa física ou detentor de participação em pessoa jurídica na área de previdência complementar ou qualquer outro ramo que possa ser considerado conflitante com os interesses e o sigilo das informações da Funcorsan;

X. Fazer o uso de informação privilegiada para adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Entidade aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;

XI. Desviar empregado ou contratado da Funcorsan para atender a interesses particulares.

O Integrante ou pessoa que tenha conhecimento de qualquer situação de conflito de interesse deve comunicar o ocorrido prontamente ao Comitê de Ética e Conduta.

Neste caso, a não manifestação voluntária é considerada uma violação das diretrizes de conduta da Funcorsan, devendo ser levada ao conhecimento do Comitê de Ética e Conduta para avaliação.

Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida deve abster-se das discussões e deliberações sobre a matéria. O afastamento temporário deve ser registrado em ata, sempre que cabível.

## 8. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

A Funcorsan repudia qualquer tipo de ato que vise satisfação de interesses particulares em detrimento do bem comum ou que contribuam para a apropriação indevida de recursos públicos.

Contraria a Política da Funcorsan qualquer tentativa de aliciamento de funcionários, autoridades, servidores públicos ou pessoas a eles relacionadas por meio de oferta de qualquer tipo de vantagens pessoais para facilitar negócios, processo ou influência, pois tais atos constituem formas de corrupção que configuram infrações penais.

É vedado aos membros integrantes da Estrutura Organizacional da Entidade:

- I. Sugerir, insinuar, intermediar, oferecer, dar ou pagar, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que possam de qualquer forma vir a ser identificadas como suborno ou influência indevida em troca ou a título de facilitação de negócios, operações ou atividades da Funcorsan ou visando benefícios para si mesmo ou para terceiros;
- II. Dificultar ou desvirtuar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidade ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, ou oferecer qualquer benefício ou vantagem a tais agentes objetivando a redução ou extinção de eventuais penalidades imputável à Funcorsan ou à pessoa física;
- III. Efetuar doações a instituições de caridade, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, de um modo geral, exceto de bens inservíveis, e desde que expressamente observadas as Políticas da Funcorsan;
- IV. Utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- V. Manipular ou fraudar os registros contábeis, ou quaisquer outros documentos e informações institucionais da Funcorsan;
- VI. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- VII. Estabelecer ou manter relações negociais e contratuais com prestadores de serviços e parceiros de negócios cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Funcorsan e que não observem boas práticas dispostas na Lei Anticorrupção.

Neste sentido, nas contratações de serviços de terceiros ou na realização de investimentos, deve-se buscar a demonstração de que os mesmos aplicam os mecanismos para inibir atos de corrupção previsto na Lei Anticorrupção, exigindo-se dos prestadores de serviços e parceiros de negócios:

- a) Declaração por parte dos prestadores de serviços de que na condução dos respectivos negócios serão observadas, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção, sendo esta declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa;
- b) Declaração de que a pessoa jurídica não teve acusação e nem condenação por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país;
- c) Declarar, ainda, que na hipótese da empresa incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na referida Lei, a Funcorsan será imediatamente comunicada.

## **9. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO**

O desrespeito a este Código de Ética e Conduta levará à abertura de apuração administrativa para averiguação de possíveis irregularidades e poderá sujeitar os integrantes da Estrutura Organizacional da Funcorsan a sanções cabíveis, e demais penalidades previstas na legislação, independentemente de outras ações que a Funcorsan possa adotar.

Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações a este Código de Conduta ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Os casos que não estejam nele explicitados serão tratados como exceção e encaminhados ao Comitê do Código de Ética da Funcorsan, que analisará e decidirá conforme os princípios deste Código.

## **10. A GESTÃO DO CÓDIGO**

O Comitê de Ética e Conduta é um organismo institucional da governança corporativa da Funcorsan e tem caráter deliberativo e consultivo, tendo por principal objetivo a apuração de eventuais infrações às disposições deste Código de Ética e Conduta e opinar à Diretoria Executiva sobre a aplicação correspondente das penalidades cabíveis, bem como realizar as revisões e modernizações nas disposições deste Código.

O Comitê de Ética e Conduta será formado por 04 (quatro) membros titulares, sendo 01 (um) membro do Conselho Deliberativo, 01 (um) membro do Conselho Fiscal, 01 (um) membro da Diretoria Executiva, e 01 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes.

O mandato dos membros do Comitê de Ética e Conduta da Funcorsan será de dois anos a contar da data da posse.

O coordenador do Comitê será escolhido dentre os membros titulares por maioria simples de votos na primeira reunião do Colegiado, pelo período de 1 (um) ano, permitida a recondução.

A criação de comitê não implica transferência de responsabilidades, mas compartilhamento e fortalecimento da gestão.

O procedimento para funcionamento do Comitê de Ética e Conduta e aplicação de penas será definido no regimento interno próprio.

## **10.1. DAS SANÇÕES PREVISTAS**

A ação, a omissão ou a conivência que impliquem desobediência ou inobservância do público alvo às disposições deste Código são consideradas infrações à ética, o que poderá implicar a aplicação das sanções cabíveis.

As penalidades a que os infratores estão sujeitos, no que couber, são:

- a) Advertência por escrito, contendo o nome, a lotação do infrator e o motivo da penalidade;
- b) Suspensão, por período pré-determinado;
- c) Rescisão do contrato de trabalho ou de estágio;
- d) Rompimento do contrato de prestação de serviços;
- e) Processo judicial.

As infrações serão avaliadas e apuradas pelo Comitê de Ética, competindo a este a averiguação dos fatos e emissão de relatório fundamentado conclusivo acerca da existência ou não de eventual infração às disposições previstas neste Código, à Diretoria Executiva, instância que caberá a aplicação de eventual penalidade.

A indicação da penalidade a ser aplicadas, deverá considerar:

- a) a boa fé do infrator;
- b) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- c) o grau de lesão à Funcorsan;
- d) a existência de retratação até o momento da apresentação da defesa; e
- e) a reincidência.

Infrações ao Código de Conduta e Ética da FUNCORSAN praticados por membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, possui regramento próprio do Processo Administrativo Disciplinar previsto no Estatuto da Entidade. Portanto, nestes casos o Comitê de Ética da Funcorsan, nos termos do Regimento Interno do Colegiado, submeterá a matéria ao Presidente do Conselho Deliberativo para o encaminhamento pertinente.

## **10.2. CANAIS DE ACESSO AO COMITÊ DE ÉTICA**

O Comitê poderá ser contatado no caso de dúvidas sobre a aplicação deste código, requerimentos ou reporte de denúncia de infração a este Código de Ética e Conduta por meio do e-mail **comitedeetica@funcorsan.com.br**, representado pelo seu coordenador.

O acesso ao Comitê de Ética pode ser efetivado, ainda, por carta endereçada à sede da Funcorsan, devidamente identificada para o destinatário Comitê de Ética.

## **10.3. PROCESSAMENTO DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS**

Todas as denúncias recebidas serão processadas pelo Comitê em absoluto sigilo, que deverá ser observado também por todos os envolvidos ou empregados que de qualquer forma tomem conhecimento do caso.

Quaisquer denúncias deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Comitê de Ética, cujo nome e endereço eletrônico será divulgado no *website* da Funcorsan.

Denúncias anônimas somente serão aceitas se forem verificados elementos de relevância que possibilitem a continuidade do caso pelo Comitê de Ética.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Código, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor na data de sua divulgação no portal da Fundação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Este código deverá ser dado ao conhecimento de todos os integrantes da Estrutura Organizacional e Contratados da Funcorsan.

Neste sentido, para fins de formalização e comprovação da ciência e do livre compromisso da adesão dos membros da Estrutura Organizacional e contratados, já em exercício de suas atividades na data de vigência deste instrumento, devem adotadas as seguintes medidas:

- Quanto aos colaboradores da Funcorsan, por meio do registro de confirmação de leitura no sistema de controle interno adotado pela Entidade, onde cada usuário tem seu acesso controlado por uma senha individual;
- Dos terceiros, por meio da circularização de mensagem eletrônica, com cópia do presente instrumento, bem como link de acesso onde o mesmo será disponibilizado no site da Funcorsan, utilizando-se o controle de confirmação de recebimento de mensagem, a ser mantido pela Entidade;
- Dos dirigentes, conselheiros e membros externos do Comitê de Investimentos, por meio da circularização do presente instrumento juntamente a ata de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

A Funcorsan e os membros integrantes da sua Estrutura Organizacional conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta.

A contratação ou investidura a cargo de membros integrantes da Estrutura Organizacional da Funcorsan ocorrida após a entrada em vigor deste Código está condicionada à assinatura de Termo de Adesão, no qual o integrante da Estrutura Organizacional ou Contratado declare estar ciente das disposições aqui contidas, assim como, comprometa-se a observar e a cumprir a integralidade deste Código.

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNCORSAN em 08/12/2020, Ata nº 642/2020.**



Produção gráfica e editoração:  
Gerência de Comunicação Funcorsan  
Arquivo Digital - Dezembro de 2020  
Funcorsan - Todos os direitos reservados





**FUNCORSAN**

Seu futuro mais presente.

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

---

## FUNCORSAN

Av. Júlio de Castilhos, 51/5º andar - Porto Alegre  
(51) 3216-6000

E-mail: [funcorsan@funcorsan.com.br](mailto:funcorsan@funcorsan.com.br)

[www.funcorsan.com.br](http://www.funcorsan.com.br)